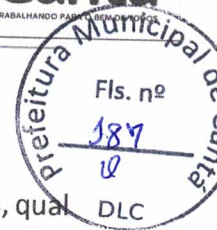




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



PROCESSO Nº. 022/2025- SEMPLAF/PMC-RR

DISPENSA Nº. 001/2025 – DLC/PMC-RR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, qual seja, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR, para prestação de serviços de consultoria especializada, com metodologia própria e exclusiva, visando à execução do Programa Cidade Empreendedora – Plano Diamante, no âmbito do Município de Cantá/RR, contemplando ações de fortalecimento da gestão pública, estímulo ao empreendedorismo, capacitação de servidores e empreendedores locais, fomento ao desenvolvimento econômico e valorização das potencialidades do município.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, XV, DA LEI Nº 14.133/2021

Contratação do SEBRAE/RR para Execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2025

A contratação do SEBRAE/RR sem licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada por se tratar de entidade com competência legal e institucional para executar o objeto, notadamente o Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2025, alinhado à sua missão de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local.

Conforme expõe o artigo do especialista Ronaldo Corrêa, a Nova Lei de Licitações (NLLC) “não prevê disputa para a realização de dispensa de licitação”, sendo certo que o §3º do art. 75, que trata da divulgação de aviso com vistas à obtenção de propostas adicionais, aplica-se exclusivamente aos incisos I e II, relativos à dispensa por valor.

O autor destaca ainda que “o simples fato da NLLC determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa”. Assim, no caso da contratação do SEBRAE/RR, a vantajosidade é evidenciada pela experiência, especialização e metodologia exclusivas da entidade, que tornam impraticável a comparação com eventuais fornecedores concorrentes.

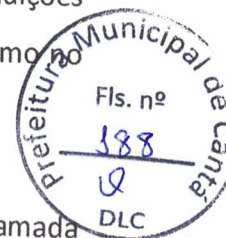
Importante também considerar que, conforme o mesmo artigo, “a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



e realizar a contratação direta". Logo, não há obrigação de assegurar igualdade de condições entre potenciais interessados quando a contratação direta é juridicamente admitida, como presente caso.

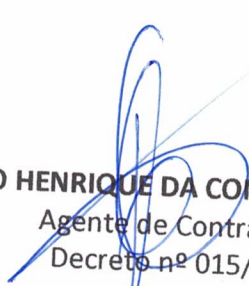


Ainda que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 tenha disciplinado a chamada "Dispensa Eletrônica" com previsão de disputa por lances, o artigo esclarece que "a Dispensa Eletrônica pode ser utilizada sem a previsão de disputa, bastando marcar a opção 'Não' no campo 'Compra Com Disputa?'" , conforme consta no Manual do Sistema.

Dessa forma, a escolha por não realizar disputa, além de estar em conformidade legal, evita custos processuais desnecessários e assegura celeridade à implementação do programa, sem prejuízo ao princípio da vantajosidade, plenamente atendido pela expertise do SEBRAE/RR.

Em conclusão, a contratação direta do SEBRAE/RR sem a realização de disputa é legal, eficiente e vantajosa, sendo medida recomendável tanto do ponto de vista jurídico quanto gerencial, conforme respaldo doutrinário e normativo vigente.

Cantá/RR, 18 de junho de 2025.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação
Decreto nº 015/2024